



PROJETO DE LEI Nº 10.880, DE 2018

Apensados: PL nº 5.237/2020, PL nº 1.826/2019, PL nº 5.733/2019, PL nº 706/2020, PL nº 1.018/2021)

Inclui art. 11-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre destinação de sobras orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Autor: Deputado JHC.

Relator: Deputado PEDRO VILELA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, que figura como proposição principal, de autoria do nobre Deputado João Henrique Caldas, inclui o art. 11-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre a destinação de sobras orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e sobre recursos oriundos de decisões judiciais, cujo objeto sejam as leis regulamentadoras do Fundeb ou do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 9.424, de 1996, Fundef).

Foram apensados:

- o PL nº 5.237/2020, de lavra do nobre Deputado Fernando Rodolfo;
- o PL nº 1.826/2019, de autoria do nobre Deputado Celio Studart;
- o PL nº 5.733/2019, do nobre Deputado Bacelar;
- o PL nº 706/2020, de lavra do nobre Deputado Hildo Rocha;
- o PL nº 1.018/2021, de autoria do nobre Deputado Bacelar.

A matéria tramita sob regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), tendo recebido parecer da Comissão de Educação pela aprovação do principal e seus apensados, na forma de um Substitutivo.

Por força de aprovação do requerimento de urgência na forma do artigo 155 do Regimento Interno, o projeto passou a tramitar em regime de urgência, designando-se o parlamentar subscritor como relator de plenário.

É o Relatório.



* C 0 2 1 7 0 1 6 2 5 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

II - VOTO DO RELATOR

Comissão de Finanças e Tributação

Em substituição da Comissão de Finanças e Tributação, cumpre-nos emitir parecer sobre aspectos financeiros e orçamentários públicos que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Como se vê do substitutivo ora proposto, ou mesmo do projeto original e de seus apensados, trata-se de regulação de aplicação de recursos já realizados, portanto não ensejando aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

De tal forma, somos pela sua aprovação.

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cumpre o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito.

Nesse norte, e embora não se vislumbrassem vícios no projeto original e seus apensados, a melhor técnica legislativa, na forma da lei complementar nº 95, impõe a redução do escopo do projeto, limitando-o aos chamados “Precatórios do FUNDEF”, tornando o objeto da lei adstrito ao seu espírito, aumentando seu caráter didático.

Assim, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, somos pela aprovação do projeto de lei 10.880/2018 e dos seus apensados na forma do substitutivo ora proposto.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Finanças e Tributação**, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, **no mérito**, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.880, de 2018, e dos seus apensados, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.

Pela **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.880, de 2018, dos seus apensados, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.



* C D 2 1 7 0 1 6 2 5 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.

Pedro Vilela

Deputado Federal

Apresentação: 09/11/2021 10:08 - PLEN
PRLP 1 => PL10880/2018

PRLP n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III | Gab. 271 | CEP 70160-900 – Brasília/DF | Tels. (61) 3215-5271 | gabpedrovilela@gmail.com



* C D 2 1 7 0 1 6 2 5 4 7 0 0 *